

A MORTE INTENCIONAL DE MULHERES E O JUDICIÁRIO

CAROLINA FREITAS DE OLIVEIRA SILVA¹; MARCUS VINICIUS SPOLLE².

¹*Universidade Federal de Pelotas – carolinafgoliveira@gmail.com*

²*Universidade Federal de Pelotas – sociomarcus@yahoo.com.br*

1. INTRODUÇÃO

As discussões acerca da violência contra a mulher e suas mortes intencionais ganharam maior destaque no Brasil com o assassinato da socialite Ângela Diniz, cometido por seu marido, no ano de 1976. O crime teve grande repercussão no país, gerando protestos em várias capitais do país, com o slogan “quem ama, não mata” (PASINATO, 2011).

Seguindo uma agenda inclusiva, nos anos oitenta foi criada em São Paulo, a primeira Delegacia de Defesa da Mulher. Em razão das divergências quanto aos registros as queixas (DEBERT E GREGORI, 2007). Nos anos noventa, tivemos errônea decisão de incluir a violência contra mulher nos Juizados Criminais acabaram banalizando esse tipo de conduta (AZEVEDO, 2008).

Já nos anos dois mil, após condenação no Tribunal Penal Internacional, o Brasil cria da Lei Maria da Penha (LPM), que criminalizou a violência doméstica e familiar contra a mulher. O diploma legal criou uma rede de apoio à mulher vítima de violência. Todavia, apesar de contribuir para conscientização das mulheres, notou-se que a lei apresenta falhas na sua aplicabilidade, conforme verificado por Meneghel (2017). Os servidores das delegacias admitem que a dificuldade está nas medidas protetivas e na rede de apoio e de políticas sociais que não cumprem seu papel. Da mesma forma, Pasinato (2014) também identificou a existência dessa dificuldade para a amplitude da eficácia do texto legislativo.

A limitação na abrangência das medidas protetivas da LMP tem como uma das consequências o aumento dos feminicídios entre 1980 e 2010. Segundo O Mapa da Violência: Feminicídios de Mulheres no Brasil, de 2015. Nesse período 106.093 mulheres foram assassinadas, fixando o percentual de crimes em 4,8 mortes a cada 100 mil habitantes (WAISELFISZ, 2015).

Em 2015, baseada no relatório Comissão Parlamentar Mista de Inquérito para investigar a Violência contra a Mulher é incluída ao art. 121 do Código Penal, a qualificadora para o crime do femincídio através da Lei 13.104/15 a Lei do Feminicídio (LF) (BRASIL, 2015).

Desta forma, esta pesquisa objetiva-se a investigar como a categoria gênero é reproduzida nas decisões dos desembargadores dos Tribunais de Justiça dos estados do Rio Grande do Sul (TJ/RS). Ainda, objetiva-se entender se esta categoria influencia no julgamento final dos réus.

2. METODOLOGIA

A metodologia empregada será qualitativa, com a utilização de técnicas de pesquisa em arquivos, entrevistas semiestruturadas. Para compreender como o judiciário de segunda instância gaúcho formula tais decisões, serão utilizados traços de métodos etnográficos de análise.

No tocante ao tempo que a pesquisa abrange, os julgamentos em processos ocorridos a partir de 2015, pela data que a lei passou a vigorar no país, em 9 de março de 2015. Entende-se, dessa forma, que averiguar os quatro primeiros anos de sua criação pode demonstrar como a lei foi recebida no sistema de justiça.

Ainda, é importante pontuar que em razão das limitações impostas pela pandemia de COVID-19, lançou-se mão da utilização da análise das sessões de julgamento através de métodos etnográficos para internet ou netnografia (FRAGOSO et. al., 2018).

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

A base teórica da pesquisa está sendo construída a partir de três temas centrais: as temáticas que dissertam acerca da violência, os estudos sobre os tribunais e as interseções destes dois temas com o gênero.

Na discussão sobre a funcionalidade dos tribunais será utilizado o entendimento de Boaventura de Souza Santos (2011; 2013), que faz importante e abrangente discussão sobre a funcionalidade do sistema judicial, e isso inclui o caso brasileiro. Para o autor, a dificuldade na prestação judicial se faz presente graças ao modelo de Estado, denominado liberal por ele (SANTOS, 2011). Dessa maneira, a discussão e análise dos autos a partir desse entendimento propiciam uma análise sociológica que problematiza as diversas facetas desse poder.

Segundo Kant de Lima (2008), é necessário problematizar a figura criada do juiz nos processos, através do princípio do “livre convencimento” (KANT DE LIMA, 2008). Segundo Fonseca e Lima (2008), a funcionalidade dessa sistemática tem, então, como consequência, a criação do juiz como alguém de alto esclarecimento, uma figura suprema no processo, que não se submete a conhecimentos externos. (CARDOSO DE OLIVEIRA, 2004; 2008); (FONSECA; KANT DE LIMA, 2008).

Em relação aos dados referentes a ocorrência dos crimes, os levantamentos da Secretaria de Segurança Pública do Rio Grande do Sul passaram a divulgar os homicídios cometidos contra mulheres em razão do seu gênero desde 2015 (Os dados sobre homicídios contra mulheres, que incluem as ocorrências registradas entre 2012 à 2016 já recebem essa nomenclatura). Desta forma, 395 mulheres foram vítimas de feminicídio no RS entre o ano de 2015 e 2018. Segundo o Mapa da violência de 2019, o RS teve um aumento dez vezes maior que a média nacional no número de feminicídios em 2018, ficando atrás dos estados de São Paulo (156) e Minas Gerais (136) (BRASILEIRO et al., 2019).

Quanto à atividade judicial nesses crimes, os dados existentes foram construídos a partir de 2016, quando o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) incluiu o feminicídio como categoria de crime em suas bases de dados e levantamentos anuais. Ainda, na publicação “O Poder Judiciário na aplicação da Lei Maria da Penha 2018”, divulgou que o número de processos de feminicídios aumentou em 2017. Conforme o relatório, ingressaram em 2016, 1.282 casos de feminicídios, em 2017, o valor subiu para 2.643 (CNJ, 2018). Segundo o documento, em 2018, o estado do Rio Grande do Sul registrou médias de 3,8 feminicídios para cada 100 mil habitantes em 2016 e no ano de 2017 este número atingiu 4,5/100mil habitantes.

4. CONCLUSÕES

A qualificadora do feminicídio no Brasil criminaliza os crimes cometidos contra mulheres em razão do seu sexo da vítima foi criada no ano de 2015 no país, advindo do relatório final da CPMIVCM, que identificou a necessidade de uma lei que criminalizasse as mortes intencionais de mulheres no país.

Até o presente momento, a pesquisa identificou que houve um considerável aumento nos casos de mortes de mulheres intencionais no estado do Rio Grande do Sul, segundo o Mapa da violência de 2019.

Em relação a judicialização dos crimes, apurou-se que o CNJ passou a considerar o feminicídio em suas bases de dados, para fins de identificação deste tipo de crime em 2016. Segundo os dados divulgados pelo Conselho, houve um aumento no reconhecimento dos crimes de feminicídio pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. Estes dados também revelaram um aumento da taxa de ocorrência dos crimes entre 2016 e 2017.

Por fim, é importante pontuar que esta pesquisa está em andamento e tem como próximas fases: 1) acompanhamento das sessões de julgamento do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul e dos processos judiciais; 2) Adaptações na base teórica e posteriormente e, por fim, a escrita da tese.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- AZEVEDO, R. G. Sistema Penal e violência de gênero: análise sociojurídica da Lei 11.304/06. **Rev. Sociedade e Estado**. v. 23, n. 1, pp. Ver. 113–135, 2008. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/se/v23n1/a05v23n1.pdf>. Acesso em: 6 jun. 2018.
- BRASIL. Lei 13.104/2015 de 9 de mar. de 2015. Brasília: **Diário Oficial da União**, 10 de mar. de 2015, p.1, 2015. Disponível em: <<https://goo.gl/fzmJtg>>. Acesso em: 8 abr. 2015.
- _____. Lei 11.408 de 7 de agosto de 2006. Brasília: **Diário Oficial da União**, 08 abr. 2016. Disponível em: <<https://goo.gl/JZALj2>>. Acesso em: 10 ago. 2015.
- BRASILEIRO, F; et al. **Mapa da Violência 2019**. Encontrado em: http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatorio_institucional/190605_atlas_da_violencia_2019.pdf. Acesso em 9. Set. 2019.
- CARDOSO DE OLIVEIRA, L. R. Existe violência sem agressão moral? **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 23, n. 67, pp. 135–146, 2008.
- _____. L. R. Racismo, direitos e cidadania. **Estud. Av.**, São Paulo, v. 18, n. 50, p. 81-93, abr. 2004. Disponível em: <<https://goo.gl/b7ErSf>>. Acesso em: 20 abr. 2017.
- CNJ- CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Relatório nacional Maria da Penha**. Brasília: CNJ, 2017. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/files/publicacoes/arquivo/5f271e3f54a853da92749ed051cf3059_18ead26dd2ab9cb18f8cb59165b61f27.pdf>. Acesso em: 15 jul. 2018.
- DEBERT, G. G.; GREGORI, M. F. Violência e gênero: novas propostas, velhos dilemas. **Rev. Bras. Ci. Soc.[online]**. 2008, vol. 23, n. 66, pp. 165-185.
- FONSECA, Regina L. T M. da. **Dilemas da decisão judicial: As representações de juízes brasileiros sobre o princípio do livre convencimento motivado**.

2008. Rio de Janeiro: Tese de doutorado. Universidade Gama Filho. Disponível em: <http://www.dominiopublico.gov.br/download/teste/arqs/cp060431.pdf>. Acesso em. 18 ago. 2018

FRAGOSO, Suely; RECUERO, Raquel; AMARAL, Adriana. **Métodos de pesquisa para internet.** 2011. Editora Sulina.

KANT DE LIMA, R. **Ensaios de antropologia do direito** - Acesso à justiça e processos institucionais de administração de conflitos e produção da verdade jurídica em uma perspectiva comparada. Rio de Janeiro: Lumen Juris. 2008, 289p.

MENEGHEL, S. N.; MARGARITES, A. F. Feminicídios em Porto Alegre, Rio Grande do Sul, Brasil: iniquidades de gênero ao morrer. **Cadernos de Saúde Pública**, v. 33, n. 12, 2017. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/0102-311X00168516>>. Acesso em: 19 maio 2018.

PASINATO, W. “Femicídios” e as mortes de mulheres no Brasil. **Cadernos Pagu**, n. 37, pp. 219–246, 2011. Núcleo de Estudos de Gênero - Pagu/Unicamp. Disponível em: <<https://goo.gl/7Beih>>. Acesso em: 21 set. 2015.

SANTOS, Boaventura. **Para uma revolução democrática da justiça.** 3^a ed. São Paulo: Cortez Editora. 2011. 135p.

WAISELFISZ, J. J. **Mapa da violência 2015:** Homicídio de mulheres no Brasil. Brasília, 2015.